



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

01/10/87

às 18:04 horas

Evandro

MENSAGEM Nº 042/87, de 01.10.87.

Exmo.Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 05/10/87

Presidente da Câmara

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 05/10/87

Presidente da Câmara

Temos a honra de encaminhar a V.Exª, para exame e aprovação dessa colenda Edilidade, nos termos do inciso XII, do art. 54, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre ratificação de Termo de Compromisso firmado em 09.09.87 pelo Município de Ubá, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, 'ad referendum' da Câmara Municipal de Ubá"**, em atendimento às próprias normas estabelecidas pela Assessoria de Educação Pré-Escolar, da Superintendência Educacional, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, através da Resolução SEE nº 6364 e seu Anexo, de 24.08.87, publicados no "Minas Gerais", de Belo Horizonte, MG, em 25.08.87, conforme cópias de ambos os instrumentos que estamos também lhe enviando, em anexo.

Para tanto, cumpre-nos salientar-lhe que o presente Termo de Compromisso objetiva a aplicação na área do ensino, pelo Município, de recursos a este já repassados pela SEE/MG, tendo em vista o pagamento de pessoal envolvido em Projeto específico e aquisição de material didático-pedagógico para as Escolas Municipais, como se poderá depreender dos itens "b" e "c", do mencionado Termo.

Assim sendo, embasados no constante interesse dessa Casa Legislativa com relação a tudo quando diz respeito ao desenvolvimento educacional em nosso Município, estamos cônecios da aprovação deste Projeto de Lei, para cuja tramitação solicitamos-lhe conceder **"regime de urgência"**, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

No ensejo, expressamos a V.Exª e aos seus demais pares, como de costume, os elevados protestos de nosso apreço, real estima, sincera amizade e distinta consideração.

Cordialmente,


MARIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 01 de outubro de 1987.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA EDUCACIONAL
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Ubá.....

.....representado por seu Prefeito, Senhor Mário
Schiavon, se compromete, mediante a assinatura deste

Ato, a:

- a) cumprir, rigorosamente, as obrigações que lhe foram impostas pela Resolução SEE nº 6364, publicada no Minas Gerais de 25 de agosto de 1.987;
- b) efetuar pagamento do pessoal envolvido no Projeto;
- c) adquirir material de consumo, assim discriminado: tintas, guache, pincel, lápis-cera, livro de história, giz, papel-jornal, cola, tesoura, brinquedo pedagógico, bola, corda;
- d) lançar no seu orçamento o valor recebido e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colocando-a à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- e) apresentar à Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Educação, através da Delegacia Regional de Ensino, imediatamente após a aplicação dos recursos financeiros repassados, o processo de prestação de contas obedecidas às normas da mesma Superintendência;
- f) encaminhar à Assessoria de Convênios e

aud. et
1794-31
181

g) zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos contidos nos ítems: "b", "c", "e", e "f", declarando-se ciente de que sua inatendimento quanto à prestação de contas e a remessa da lei ou da aprovação da Câmara o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Prefeito Municipal

pelo Município de: Ubatuba

s 09 de
 1409
 87
 1792

"MINAS GERAIS"
DIÁRIO DO EXECUTIVO
PARTE I - PÁGINA 3
TERÇA-FEIRA, 25 de AGOSTO de 1987.
BELO HORIZONTE -MG

Secretaria da Educação

Secretário: Luiz Gonzaga Soares Leal

RESOLUÇÃO Nº 6364, DE 24 DE agosto DE 1987.

Transfere recursos financeiros a Municípios
para execução do Projeto "Desenvolvimento da
Educação Pré-Escolar".

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.358 de 09-12-86 e o Plano de Aplicação de Recursos para execução do Projeto "Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar" aprovado pelo Conselho Estadual de Educação através do Parecer nº 317/87 de 25-02-87, homologado em 12-03-87, resolve:

Art. 1º - Ficam transferidos aos Municípios, relacionados em anexo, recursos destinados à remuneração de serviços pessoais e aquisição de material de consumo.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros repassados por esta Resolução se destinam à cobertura de despesas efetuadas no período de março a novembro/87.

Art. 2º - O município contemplado obriga-se, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso no ato do recebimento, a:

- I - efetuar pagamento do pessoal envolvido no Projeto;
- II - adquirir material de consumo assim discriminado: giz, papel-jornal, bola, corda, cola, lápis-cera.

Art. 3º - O material de consumo a que se refere o artigo anterior deverá ser distribuído às turmas carentes do Projeto, situadas na periferia urbana e zona rural dos municípios.

Art. 4º - Compete, ainda, ao Município:

- I - lançar no seu orçamento o valor recebido e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colocando-a à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- II - apresentar à Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Educação, através da Delegacia Regional de Ensino, imediatamente após a aplicação dos recursos financeiros repassados, o processo de prestação de contas obedecendo às normas vigentes sobre a matéria;
- III - encaminhar à Assessoria de Convênios e Contratos da Secretaria de Estado da Educação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Ato, a Lei Municipal que o autorizou a receber e aplicar os recursos aqui previstos ou a aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos contidos nos itens II e III, declarando-se ciente de que sua inadiplência quanto à prestação de contas e a remessa da lei ou da aprovação da Câmara o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Art. 5º - Compete à Delegacia Regional de Ensino:

- I - prestar assistência técnico-pedagógica às turmas integrantes do Projeto;
- II - informar, periodicamente, a Diretoria de Educação Pré-Escolar sobre o andamento das atividades decorrentes desta Resolução.

Art. 6º - Os recursos financeiros ora previstos correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: OP/87 - 24.01.08.42.1902.146.3.2.2.3-35-TESOURO FEDERAL/87.

Art. 7º - Compete à Diretoria de Educação Pré-Escolar da Secretaria de Estado da Educação prestar os esclarecimentos necessários à execução, acompanhamento e avaliação do Projeto.

Art. 8º - Compete à Superintendência de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Educação resolver os casos omissos.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 24 de agosto de 1987.

Luiz Gonzaga Soares Leal
Secretário de Estado da Educação

"MINAS GERAIS"
DIÁRIO DO EXECUTIVO
PARTE I - PÁGINA 3
TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1987.
BELO HORIZONTE - MG

(Cont.)

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 6364 /87

Nº	Município	Valor Transferido - Cr\$1,00		
		Remun. Serv. Pessoais	Material de Consumo	Total
01	Abaeté	23.760,	1.600,	25.360,
02	Abre Campo	45.360,	3.200,	48.560,
03	Acaiaca	10.800,	800,	11.600,
04	Aimorés	79.920,	5.600,	85.520,
05	Aiuruoca	10.800,	800,	11.600,
06	Além Paraíba	43.200,	3.200,	46.400,
07	Alfenas	95.040,	6.400,	101.440,
08	Alvinópolis	34.560,	2.400,	36.960,
09	Amparo da Serra	34.560,	2.400,	36.960,
10	Andrelândia	66.960,	4.800,	71.760,
11	Areão	10.800,	800,	11.600,
12	Arcos	23.760,	1.600,	25.360,
13	Rapendi	43.200,	3.200,	46.400,
14	Baldim	23.760,	1.600,	25.360,
15	Bambuí	58.320,	4.000,	62.320,
16	Bandeira	34.560,	2.400,	36.960,
17	Barão de Cocais	34.560,	2.400,	36.960,
18	Barão de Monte Alto	12.960,	800,	13.760,
19	Barbacena	168.480,	12.000,	180.480,
20	Barra Longa	34.560,	2.400,	36.960,
21	Barroso	34.560,	2.400,	36.960,
22	Betim	108.000,	8.000,	116.000,
23	Bias Fortes	12.960,	800,	13.760,
24	Bom Jardim do Amparo	10.800,	800,	11.600,
25	Bom Sucesso	77.760,	5.600,	83.360,
26	Brasília de Minas	45.360,	3.200,	48.560,
27	Brumadinho	118.800,	8.800,	127.600,
28	Buenópolis	56.160,	4.000,	60.160,
29	Buritiz	45.360,	3.200,	48.560,
30	Cachoeira da Prata	12.960,	800,	13.760,
31	Caetanópolis	12.960,	800,	13.760,
32	Caeté	21.600,	1.600,	23.200,
33	Campanário	32.400,	2.400,	34.800,
34	Campanha	116.640,	8.000,	124.640,
35	Campestre	32.400,	2.400,	34.800,
36	Campo Belo	88.560,	6.400,	94.960,
37	Campo do Meio	32.400,	2.400,	34.800,
38	Candeias	34.560,	2.400,	36.960,
39	Caputira	66.960,	4.800,	71.760,
40	Carai	66.960,	4.800,	71.760,
41	Caranaíba	23.760,	1.600,	25.360,
42	Carandá	88.560,	6.400,	94.960,
43	Carangola	120.960,	8.800,	129.760,
44	Caratinga	226.800,	16.000,	242.800,
45	Carbonita	56.160,	4.000,	60.160,
46	Carlos Chagas	34.560,	2.400,	36.960,
47	Carmo de Minas	21.600,	1.600,	23.200,
48	Carmo do Cajuru	12.960,	800,	13.760,
49	Carmópolis de Minas	27.360,	1.600,	28.960,
50	Cassiterita	23.760,	1.600,	25.360,
51	Cataguases	32.400,	2.400,	34.800,
52	Cipotânea	23.760,	1.600,	25.360,
53	Claro dos Poções	10.800,	800,	11.600,
54	Cláudio	45.360,	3.200,	48.560,
55	Comercinho	23.760,	1.600,	25.360,
56	Conceição do Mato Dentro	77.760,	5.600,	83.360,
57	Conceição do Rio Verde	21.600,	1.600,	23.200,
58	Congonhas do Norte	23.760,	1.600,	25.360,
59	Conselheiro Pena	66.960,	4.800,	71.760,
60	Contagem	234.000,	31.200,	265.200,
61	Coqueiral	43.200,	3.200,	46.400,
62	Coração de Jesus	34.560,	2.400,	36.960,
63	Corinto	32.400,	2.400,	34.800,
64	Coronel Fabriciano	108.000,	8.000,	116.000,
65	Coronel Murta	77.760,	5.600,	83.360,
66	Cristália	23.760,	1.600,	25.360,
67	Cristiano Ottoni	12.960,	800,	13.760,
68	Crucilândia	12.960,	800,	13.760,
69	Cruzília	10.800,	800,	11.600,
70	Curvelo	157.680,	11.200,	168.880,
71	Desterro de Entre Rios	23.760,	1.600,	25.360,
72	Diamantina	90.720,	6.400,	97.120,
73	Divinópolis	110.160,	8.000,	118.160,
74	Dom Silvério	45.360,	3.200,	48.560,
75	Dom Viçoso	10.800,	800,	11.600,
76	Dores do Indaia	10.800,	800,	11.600,
77	Elói Mendes	64.800,	4.800,	69.600,

"MINAS GERAIS"
DIÁRIO DO EXECUTIVO
PARTE I - PÁGINA 4
TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1987.
BELO HORIZONTE - MG

77	Engenheiro Navarro	52.400,	2.400,	54.800,
78	Entre Rios de Minas	12.960,	800,	13.760,
79	Esmeraldas	45.560,	5.200,	48.560,
80	Espínosa	54.560,	2.400,	56.960,
81	Fama	10.800,	800,	11.600,
82	Felício dos Santos	77.760,	5.600,	85.560,
83	Felixlândia	21.600,	2.800,	24.400,
84	Fornoso	25.760,	1.600,	25.360,
85	Francisco Badaró	54.560,	2.400,	36.960,
86	Francisco Dumont	10.800,	800,	11.600,
87	Francisco Sá	12.960,	800,	13.760,
88	Fronteira dos Vales	45.560,	5.200,	48.560,
89	Funilândia	25.760,	1.600,	25.360,
90	Gouveia	45.560,	5.200,	48.560,
91	Guapé	21.600,	1.600,	23.200,
92	Guaraciaba	56.160,	4.000,	60.160,
93	Guaxupé	58.520,	4.000,	62.520,
94	Iapu	177.120,	12.000,	189.120,
95	Ibertioga	12.960,	800,	13.760,
96	Ibirité	116.640,	7.200,	123.840,
97	Igarapé	99.560,	7.200,	106.560,
98	Ilhéus	10.800,	800,	11.600,
99	Inhaúma	21.600,	1.600,	23.200,
100	Ipanema	54.560,	2.400,	36.960,
101	Itabira	86.400,	6.400,	92.800,
102	Itabirinha de Mantena	10.800,	800,	11.600,
103	Itabirito	54.560,	2.400,	36.960,
104	Itaguara	25.760,	1.600,	25.360,
105	Itambá	64.800,	4.800,	69.600,
106	Itamarandiba	47.520,	3.200,	50.720,
107	Itamonte	54.000,	4.000,	58.000,
108	Itanhandu	21.600,	1.600,	23.200,
109	Itaobim	90.720,	6.400,	97.120,
110	Itinga	108.000,	8.000,	116.000,
111	Jaboticatubas	110.160,	8.000,	118.160,
112	Jaguaraçu	10.800,	800,	11.600,
113	Janaúba	32.400,	2.400,	34.800,
114	Janaína	259.200,	17.600,	276.800,
115	Jeceaba	25.760,	1.600,	25.360,
116	Jequitaiá	12.960,	800,	13.760,
117	Jequitibá	12.960,	800,	13.760,
118	João	56.160,	4.000,	60.160,
119	João Monlevade	69.120,	4.800,	73.920,
120	Jordânia	54.560,	2.400,	36.960,
121	José de Melo	12.960,	800,	13.760,
122	Juiz de Fora	108.000,	8.000,	116.000,
123	Juramento	56.160,	4.000,	60.160,
124	Lajinha	21.600,	1.600,	23.200,
125	Lagoa da Prata	21.600,	1.600,	23.200,
126	Lambari	54.000,	4.000,	58.000,
127	Lavras	21.600,	1.600,	23.200,
128	Leandro Ferreira	25.760,	1.600,	25.360,
129	Leopoldina	164.160,	12.000,	176.160,
130	Luz	25.760,	1.600,	25.360,
131	Maciádo	84.240,	5.600,	89.840,
132	Milacacheta	66.960,	4.200,	71.760,
133	Minhuçu	162.000,	11.200,	173.200,
134	Miraflores	54.560,	2.400,	36.960,
135	Mariana	10.800,	800,	11.600,
136	Mariana de Minas	64.800,	4.800,	69.600,
137	Materlândia	32.400,	2.400,	34.800,
138	Mateus Leme	21.600,	1.600,	23.200,
139	Mato Verde	66.960,	4.800,	71.760,
140	Matozinhos	25.760,	1.600,	25.360,
141	Medeiros	25.760,	1.600,	25.360,
142	Mercês	45.560,	5.200,	48.560,
143	Minas Novas	54.560,	2.400,	36.960,
144	Mirabela	45.260,	3.200,	48.460,
145	Miraflores	54.560,	2.400,	36.960,
146	Monte Alegre	10.800,	800,	11.600,
147	Monte Carmo	64.800,	4.800,	69.600,
148	Monte Santo	54.560,	2.400,	36.960,
149	Monte Siao	21.600,	1.600,	23.200,
150	Nepomuceno	56.160,	4.000,	60.160,
151	Nova Era	133.920,	9.600,	143.520,
152	Novo Cruzeiro	32.400,	2.400,	34.800,
153	Oliveira	108.000,	8.000,	116.000,
154	Ouro Fino	66.960,	4.800,	71.760,
155	Ouro Preto			

"MINAS GERAIS"
DIÁRIO DO EXECUTIVO
PARTE I - PÁGINA 4
TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1987.
BELO HORIZONTE - MG

(Cont.)

156	Paraguacu	45.200,	5.200,	16.400,
157	Paraopeba	77.760,	5.600,	83.360,
158	Passos	92.880,	6.400,	99.280,
159	Patos de Minas	36.720,	2.400,	39.120,
160	Patrocinio	56.160,	4.000,	60.160,
161	Pedra do Anita	34.560,	2.400,	36.960,
162	Pedro Leopoldo	10.800,	800,	11.600,
163	Pequinba	64.800,	4.800,	69.600,
164	Piedade de Ponte Nova	23.760,	1.600,	25.360,
165	Pirapora	56.160,	4.000,	60.160,
166	Pitangui	45.360,	3.200,	48.560,
167	Piumhi	21.600,	1.600,	23.200,
168	Porteirinha	45.360,	3.200,	48.560,
169	Poté	56.160,	4.000,	60.160,
170	Pouso Alegre	131.760,	9.600,	141.360,
171	Pouso Alto	21.600,	1.600,	23.200,
172	Prados	23.760,	1.600,	25.360,
173	Presidente Soares	10.800,	800,	11.600,
174	Raposos	34.560,	2.400,	36.960,
175	Raul Soares	77.760,	5.600,	83.360,
176	Riacho dos Machados	10.800,	800,	11.600,
177	Rio Acima	34.560,	2.400,	36.960,
178	Rio Casca	56.160,	4.000,	60.160,
179	Rio Doce	12.960,	800,	13.760,
180	Rio Piracicaba	25.920,	1.600,	27.520,
181	Rio do Prado	45.360,	3.200,	48.560,
182	Rio Vermelho	45.360,	3.200,	48.560,
183	Ritapolis	69.120,	4.800,	73.920,
184	Rubim	45.360,	3.200,	48.560,
185	Sabará	164.160,	12.000,	176.160,
186	Salto da Divisa	56.160,	4.000,	60.160,
187	Santa Bárbara	88.560,	6.400,	94.960,
188	Santa Cruz do Escalvado	34.560,	2.400,	36.960,
189	Santa Fé de Minas	23.760,	1.600,	25.360,
190	Santa Maria do Salto	56.160,	4.000,	60.160,
191	Santa Rita do Sapucaí	10.800,	800,	11.600,
192	Santa Rosa do Serra	10.800,	800,	11.600,
193	Santana da Vargem	21.600,	1.600,	23.200,
194	Santo Antônio do Amparo	45.360,	3.200,	48.560,
195	Santo Antônio do Gramma	34.560,	2.400,	36.960,
196	Santo Antônio do Itambê	56.160,	4.000,	60.160,
197	São Domingos do Prata	58.320,	4.000,	62.320,
198	São Francisco	101.520,	7.200,	108.720,
199	São Gonçalo do Pará	21.600,	1.600,	23.200,
200	São Gonçalo do Sapucaí	21.600,	1.600,	23.200,
201	São João Evangelista	56.160,	4.000,	60.160,
202	São Pedro dos Ferros	34.560,	2.400,	36.960,
203	São Romão	23.760,	1.600,	25.360,
204	São Sebastião do Paraíso	196.560,	13.600,	210.160,
205	São Sebastião do Rio Verde	10.800,	800,	11.600,
206	São Tiago	10.800,	800,	11.600,
207	São Tome das Letras	10.800,	800,	11.600,
208	Serra Azul de Minas	12.960,	800,	13.760,
209	Serra do Salitre	21.600,	1.600,	23.200,
210	Serra dos Aimorés	21.600,	1.600,	23.200,
211	Serro	77.760,	5.600,	83.360,
212	Sete Lagoas	166.320,	12.000,	178.320,
213	Silvianópolis	10.800,	800,	11.600,
214	Siraniésia	64.800,	4.800,	69.600,
215	Soledade de Minas	10.800,	800,	11.600,
216	Teixeiras	21.600,	1.600,	23.200,
217	Teófilo Otoni	332.640,	24.000,	356.640,
218	Tiradentes	10.800,	800,	11.600,
219	Três Pontas	86.400,	6.400,	92.800,
220	Turmalina	56.160,	4.000,	60.160,
221	Turvelândia	10.800,	800,	11.600,
222	Uba	47.520,	3.200,	50.720,
223	Unai	34.560,	2.400,	36.960,
224	Uberlândia	162.000,	12.000,	174.000,
225	Vazante	45.360,	3.200,	48.560,
226	Varginha	54.000,	4.000,	58.000,
227	Varzelândia	129.600,	9.600,	139.200,
228	Vespasiano	45.360,	3.200,	48.560,
229	Virgem da Lapa	32.400,	2.400,	34.800,
230	Virginia	21.600,	1.600,	23.200,
TOTAL		11.914.460,	862.800,	12.777.260,